



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 022/2019

DISPENSA N.º 005/2019

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, centro, em Paraisópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, através do Setor de Licitações, comunica aos interessados que está procedendo **DISPENSA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o Ano Letivo de 2019**, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução n.º 4, de 02 de abril de 2015. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria n.º 427, de 04 de junho de 2018.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **no dia 08/03/2019, no horário das 08:30 horas**, no Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça do Centenário, 103, centro, em Paraisópolis- MG.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a DISPENSA ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, n.º 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

1. OBJETO

1.1. **O objeto da presente DISPENSA é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no Anexo I, deste edital.**

1.2. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme Cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

1.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos foi estimada com base nos cardápios da alimentação escolar, elaborados pela nutricionista responsável.

1.4. O período de fornecimento terá início em março e término em dezembro de 2019.

1.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

2.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas no dia 08/03/2019, data da abertura da CHAMADA PUBLICA para análise dos itens pela Nutricionista e CAE.

2.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal/informal) e a especificação do produto.

2.3. As amostras serão analisadas pela Nutricionista e CAE, observando-se as características sensoriais próprias do produto como a cor, o sabor, o odor, a textura do alimento, sob pena de desclassificação dos mesmos, de acordo com a Resolução n.º 38 de 23/08/2004 – FNDE;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Em caso de impossibilidade de apresentação da amostra por inexistência do produto na data da DISPENSA, fica o fornecedor contratado obrigado a apresentar a amostra por ocasião do fornecimento, sob pena de desclassificação do fornecedor em relação ao item.

2.5. Os responsáveis pela análise das amostras emitirão um Parecer Técnico sobre a aprovação dos alimentos, devidamente assinado e identificado.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Para participação desta DISPENSA, o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
ENVELOPE nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROC. 022/2019 DISPENSA Nº 005/2019
PROPONENTE: (nome completo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
ENVELOPE nº 2 PROJETO DE VENDA
Proc. 022/2019 DISPENSA Nº 005/2019
PROPONENTE: (nome completo)

3.2. Envelope nº 1 – Habilitação Grupo Formal (O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação):

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2015;
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal (O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação)

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de Documento oficial de identidade;
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- C) Anexo V – Declaração de Produção Própria – PNAE, emitida pelo técnico da EMATER Local, com a validade de 06 meses, contados a partir da data de sua emissão;
- D) CERTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA EM PLENA VALIDADE, quando for o caso;**

3.4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.4.1. O envelope nº. 002 deverá conter o **PROJETO DE VENDA**, conforme **Anexo III** do presente Edital, atendendo aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições constantes do Anexo III;
- c) conter preço unitário de cada item cotado em real com até duas casas decimais após a vírgula(R\$ 0,00);

4. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Valor estimado para aquisição dos produtos objetos desta DISPENSA é de R\$ 122.172,75 (cento e vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme pesquisa de mercado realizada pela Nutricionista da Merenda Escolar, que integra o presente processo de DISPENSA. Caso sejam adquiridos produtos orgânicos poderá ser acrescido em até 30 % o valor estimado para cada item, conforme Art. 29, § 4º, da Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

4.2. As despesas decorrentes da presente DISPENSA correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.09.03.12.306.0003.2.361 33.90.30 ficha 347, 02.09.03.12.306.0003.2.362 33.90.30 ficha 348, 02.09.03.12.306.0003.2.829 33.90.30 ficha 349, 02.09.03.12.366.0003.2.042 33.90.30 ficha 758, 02.09.03.12.367.0003.2.043 33.90.30 ficha 759, 02.09.03.12.366.0003.2.042 33.90.30 ficha 760 e 02.09.03.12.367.0003.2.043 33.90.30 ficha 761.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e de acordo com o **CRONOGRAMA DE ENTREGA** elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em moeda corrente nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.

6.2. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos, mediante a emissão de Nota Fiscal.

6.3. O PREÇO DE COMPRA SERÁ O MENOR PREÇO APRESENTADO PELOS PROPONENTES NO PROJETO DE VENDA.

6.4. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura em até (10) dez dias após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Merenda Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Paraisópolis, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Declarado vencedor, o proponente deverá assinar o contrato no prazo de (02) dias após notificação do Setor de Licitações.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

9. PENALIDADES

9.1. Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações, inexecução parcial ou total das mesmas, erros de execução ou mora, aplicar ao licitante vencedor, multa de mora nos seguintes percentuais:

9.1.1. 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até trinta dias de atraso na entrega dos serviços/produtos.

9.1.2. 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para atraso superior a trinta (30) dias na entrega dos serviços/produtos.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até dois anos;

9.1.4. Declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital da presente DISPENSA poderá ser obtido na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 8 hs às 16 hs, de segunda a sexta-feira.

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. Art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: [HTTP://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf](http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf);

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano civil, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012.

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos termos do Anexo II do presente, elaborado nos termos da Resolução do FNDE.

10.8. Demais informações serão prestadas aos interessados pelo Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00hs, através do telefone (35) 3651-1500.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões decorrentes da presente DISPENSA caberá recurso à Presidente da CPL, no prazo de dois dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12. ANEXOS

12.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Planilha de Quantidades.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – Pesquisa de Mercado e Preços de Referência

ANEXO III – Minuta do contrato

ANEXO IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo padrão FNDE);

ANEXO V – Declaração de Produção Própria – PNAE;

Paraisópolis/MG, 04 de Fevereiro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Presidente da C.P.L.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERANDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2019.

Item	Gênero Alimentício	Especificação	Unidade	Quant.
1	Abacaxi	Pérola, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Sabor e odor característicos da fruta. Isenta de partes podres.	Kg	1500
2	Banana	Tipo prata, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Sabor e odor característicos da fruta. Isenta de partes podres	Kg	2500
3	Banana	Tipo nanica, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Sabor e odor característicos da fruta. Isenta de partes podres	kg	2500
4	Goiaba	Cor vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	125
5	Laranja	Tipo Pêra, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	Kg	1800
6	Laranja	Tipo Ponkan, de primeira qualidade, médio amadurecimento, sem manchas, cor, sabor e odor próprios da fruta. Isenta de partes podres.	kg	600
7	Limão	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme.	kg	70
8	Maçã	Com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos.	kg	500
9	Mamão formosa	De primeira qualidade, isento de partes podres, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	kg	200
10	Mamão papaia	Tipo papaia de primeira qualidade, isento de partes podres, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	kg	200



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11	Manga	Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	kg	125
12	Maracujá	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	Kg	500
13	Morango	In natura, tamanho médio. Acondicionado em bandeja plástica. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. A caixa deve conter 4 bandejas com 250g de fruta cada. Totalizando 1,0kg de morango cada caixa	Caixa	1200
14	Abóbora Madura	Abóbora madura, de primeira qualidade, isenta de partes podres. Não danificadas por qualquer lesão física ou mecânica, sem resíduos de terra. Cor, odor e sabor característicos, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	400
15	Abobrinha	Abobrinha de primeira qualidade. Firmes e sem manchas. Tipo italiana, rica em niacina e vitaminas do complexo B. Isenta de parte podres.	Kg	300
16	Acelga	Limpa, fresca, de coloração uniforme. Sem excesso de folhas, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas	unidade	100
17	Alface	Em cabeça, folhas verdes, firmes e sem manchas. Isenta de partes podres.	Unid	1000
18	Alho	Produto de primeira qualidade, suficientemente desenvolvido, coloração e tamanho uniforme, sem defeitos que alterem seu formato e aparência, livre de enfermidades, sem danos provocados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sem resíduos da terra, isento de umidade externa anormal, cor, odor e sabor característicos, livre de resíduos fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Íntegros e firmes. Isenta de parte podres.	Kg	250



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19	Batata baroa	Boa qualidade, suficientemente desenvolvida, com coloração e tamanho uniforme, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Isenta de parte podres.	Kg	350
20	Batata doce	Bata doce, tipo extra, com casca roxa ou branca. Isenta de partes podres. Sem danos provocados por qualquer lesão física ou mecânica, que altere sua aparência. Sem resíduos de terra, isente de umidade anormal. Odor, cor e sabor característicos. Livre de resíduos fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	310
21	Batata inglesa	Boa qualidade, suficientemente desenvolvida, com coloração e tamanho uniforme, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Isenta de parte podres.	Kg	1500
22	Beterraba	Beterraba de primeira qualidade, sem folhas, isenta de partes podres, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Isenta de parte podres.	kg	500
23	Brócolis	Sem folhas, flores integras e sem manchas. Isento de partes podres. Apresentando características próprias do produto (verde, novo, não deve estar amarelado).	Unid	200
24	Cebola	Branca, com casca íntegras e firmes. Isenta de partes podres.	Kg	500
25	Cenoura	De primeira qualidade. Sem folhas, tamanho médio, íntegras e firmes, devem ser entregues em caixas plásticas resistentes. Raiz de cor alaranjada.	Kg	1000
26	Cheiro verde	Salsinha e cebolinha apresentando folhas verdes, íntegras e sem manchas. Isenta de parte podres.	maços	400
27	Chicória	De primeira qualidade, folhas íntegras, sem sinais de partes podres	maços	180



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

28	Chuchu	Chuchu verde, textura e cor características, firmes e sem manchas, isento de partes podres, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	300
29	Couve	Folhas verdes, firmes e sem manchas. Maços com no mínimo 20 folhas. Isenta de partes podres.	Maços	250
30	Couve-flor	Sem folhas, flores integras e sem manchas. Isentas de partes podres.	Unid.	200
31	Espinafre	De primeira qualidade, folhas verdes íntegras, sem manchas. Isentas de partes podres.	Maços	100
32	Inhame	Firmes e sem brotos. Sem sinais de partes podres.	kg	200
33	Mandioca	Raízes integras com alto valor energético. Possui sais minerais (cálcio, ferro e fósforo) e vitaminas do Complexo B. Possui uma casca fina na cor marrom, sendo que a parte interna é branca ou amarela. Isenta de partes podres.	kg	280
34	Mandioca	Mandioca descascada, de boa qualidade, cortada em pedaços de tamanho médio, em embalagem de 2,0kg,	kg	400
35	Mogango	Textura e cor característica, firmes e sem manchas. Isenta de parte podres.	Kg	180
36	Pepino	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	Kg	130
37	Repolho	De boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos	kg	200
38	Rúcula	As folhas devem estar sem imperfeições, sem larvas, parasitas ou danos que comprometam o produto	maços	75
39	Tomate	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	Kg	1500
40	Vagem	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	Kg	300



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

41	Pimentão	Pimentão Verde de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e/ ou mecânica, perfurações e/ ou cortes, isento de podridão.	kg	100
42	Café	Feito de puro grão de café torrado, isentos de pedra, palha ou materiais estranhos ao produto. embalados em pacotes de 500g, sem furos ou vazamento.	Pacote 500g	1300
43	Feijão	Grãos inteiros, sem sujidades, materiais terrosos e estranhos não característicos do produto. Embalados em embalagem de polietileno de 1kg, sem furos ou vazamento.	kg	2500
44	Biscoito de Polvilho caseiro (kg)	Biscoito feito a base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade, livres de sujidades, com tamanho e peso padronizados por unidade e com boa aparência. Embalado em pacote de 1 (um) quilo.	kg	50

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas e legumes:

1. Podridão
2. Manchas anormais
3. Queimadura de sol em área maior que 10%
4. Defeitos provocados por pragas ou doenças
5. Amassados
6. Danos mecânicos
7. Fora do estágio ideal de maturação
8. Substâncias terrosas
9. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
10. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
11. Umidade externa anormal;
12. Odor e sabor fora da normalidade;

Para as hortaliças:

As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

Sara Machado de Lima Cabral
Nutricionista - RT Alimentação Escolar

Maria Regina Barbosa Sáber
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PREÇOS DE REFERÊNCIA

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - Ano 2019

Itens	Gênero alimentício	Unidade	Quant.	Valor Médio	Valor Total
1.	Abacaxi	kg	1500	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
2.	Abóbora madura	kg	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
3.	Abobrinha	kg	300	R\$ 3,19	R\$ 957,00
4.	Acelga	unid.	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
5.	Alface	unid	1000	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
6.	Alho	kg	250	R\$ 17,50	R\$ 4.375,00
7.	Banana nanica	kg	2500	R\$ 2,25	R\$ 5.625,00
8.	Banana prata	kg	2500	R\$ 2,30	R\$ 5.750,00
9.	Batata baroa (mandioq.)	kg	350	R\$ 6,87	R\$ 2.404,50
10.	Batata doce	kg	310	R\$ 3,50	R\$ 1.085,00
11.	Batata inglesa	kg	1500	R\$ 2,63	R\$ 3.945,00
12.	Beterraba	kg	500	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
13.	Brócolis	unid.	200	R\$ 3,33	R\$ 666,00
14.	Café (500g)	pacote 500g	1300	R\$ 8,25	R\$ 10.725,00
15.	Cebola	kg	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
16.	Cenoura	kg	1000	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00
17.	Cheiro verde	maço	400	R\$ 1,37	R\$ 548,00
18.	Chicória	unid.	180	R\$ 1,50	R\$ 270,00
19.	Chuchu	kg	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
20.	Couve	maço	250	R\$ 1,77	R\$ 442,50
21.	Couve-flor	unid.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
22.	Espinafre	maço	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
23.	Feijão	kg	2500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
24.	Goiaba	kg	125	R\$ 6,00	R\$ 750,00
25.	Inhame	kg	200	R\$ 6,25	R\$ 1.250,00
26.	Laranja pêra	kg	1800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
27.	Laranja ponkan	kg	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
28.	Limão	kg	70	R\$ 4,34	R\$ 303,80
29.	Maçã nacional	kg	500	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

30.	Mamão formosa	kg	200	R\$ 4,37	R\$ 874,00
31.	Mamão papaia	kg	200	R\$ 5,52	R\$ 1.104,00
32.	Mandioca	kg	280	R\$ 3,17	R\$ 887,60
33.	Mandioca descascada	kg	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
34.	Manga	kg	125	R\$ 5,25	R\$ 656,25
35.	Maracujá	kg	500	R\$ 7,75	R\$ 3.875,00
36.	Mogango	kg	180	R\$ 3,42	R\$ 615,60
37.	Morango	cx com 4	1200	R\$ 12,50	R\$ 15.000,00
38.	Pepino	kg	130	R\$ 3,75	R\$ 487,50
39.	Pimentão	kg	100	R\$ 5,67	R\$ 567,00
40.	Repolho	kg	200	R\$ 2,22	R\$ 444,00
41.	Rúcula	maço	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
42.	Tomate	kg	1500	R\$ 4,43	R\$ 6.645,00
43.	Vagem	kg	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
44.	Biscoito de polvilho caseiro	kg	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 122.172,75

Paraisópolis/MG, 04 de Fevereiro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Presidente da C.P.L.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Maria Regina Barbosa Sáber, CPF nº 100.355.916-68 nos termos do Decreto nº 2.692 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, nas Resoluções nº CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 e nº 25 de 04 de julho de 2012 e tendo em vista o que consta no **Proc. 022/2019, Dispensa 005/2019** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, de acordo com a **Dispensa nº 005/2019** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e abaixo especificado:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Vr. Total

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Suprimentos, **sendo o prazo do fornecimento de março a dezembro de 2019.**

a. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2. do Edital, no Departamento de Merenda Escolar, **sito na Rua Duque de Caxias, 177, centro**, Paraisópolis – MG, conforme **CRONOGRAMA DE ENTREGA** elaborado pelo Setor responsável.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO SR. _____ receberá o valor R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias: 02.09.03.12.306.0003.2.361 33.90.30 ficha 347, 02.09.03.12.306.0003.2.362 33.90.30 ficha 348, 02.09.03.12.306.0003.2.829 33.90.30 ficha 349, 02.09.03.12.366.0003.2.042 33.90.30 ficha 758, 02.09.03.12.367.0003.2.043 33.90.30 ficha 759, 02.09.03.12.366.0003.2.042 33.90.30 ficha 760 e 02.09.03.12.367.0003.2.043 33.90.30 ficha 761.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **DISPENSA n.º 005/2019**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012 e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis, ___ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
MARIA REGINA BARBOSA SÁBER
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADO
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – PNAE

Atestamos para fins de fornecimento junto ao PNAE que o Agricultor Familiar _____ dedica-se a exploração de hortigranjeiros/processados no município de: _____
Nº DAP: _____ de acordo com as informações abaixo descritas em visita realizada no dia ___/___/___.

Nome da Propriedade: _____
Área total: _____ Ha - Área Explorada com hortigranjeiros _____ ha
Sistema de exploração: () Proprietário () Meeiro () Arrendatário () Outro (especificar) _____

PRODUTOS HORTIGRANJEIROS / PROCESSADOS / EXPLORADOS

Cultura/Produtos Processados	Área Plantada Efetiva (ha)	Previsão de Colheita/Produção (meses)	Produção Estimada (unidade de Mercado)

Observações:

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas.

Nome do Técnico responsável: _____

Matrícula: _____ Nº CREA –MG: _____

Assinatura do técnico: _____ Data: ___/___/___

Assinatura do Agricultor: _____

Esta declaração tem validade por 6 (seis) meses contados a partir da data de sua emissão